

LEI Nº. 58 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e contem outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos e Esgotamento Sanitário da zona urbana do Município de Ninheira e de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Viana; Amargosa; Pangú; Vereda do Paraíso; Mundo Novo; Sossego; Pau – Ferro; Barra do Jacaré; Borges; Lagoa da Fazenda; Fazenda Baixa; Fazenda Alagadiço; Angicos; Olhos D'água e Bela Vista.

§ 1º O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

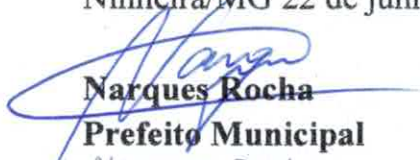
§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único. As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ninheira/MG 22 de junho de 2016.



Narques Rocha
Prefeito Municipal
Narques Rocha
PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA
CPF. 033.624.816-47